



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 506/2024 - DCL

Gaspar, 03 de outubro de 2024.

A/C dos Senhores,

EMERSON MAURÍCIO COSTÓDIO BARTH

Chefe de Gabinete

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

DJONATHAN JOÃO GONÇALVES CUSTODIO

Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura

ANA JANAINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Planejamento Territorial

DOUGLAS MULLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

ANDRÉA SCHRAMM

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCAS ALFREDO SOARES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL

RICHARD MARTIN PIETZSCH

Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024 IMPETRADO PELA EMPRESA BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.



Trata-se de análise do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.344.423/0001-64, com sede à Rua Campos do Jordão, nº 480, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.751.400, por intermédio da sua representante legal Sra. Regina Pereira Santana, em razão da habilitação da empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.387.539/0001-37, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 4.884, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240-000 no Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - REPETIÇÃO**, por entender que esta ofertou para o ITEM 22 - *Capacete Modular Articulado* produto que não atende as especificações exigidas no Edital.

BREVE RELATO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado à Rua São Pedro, nº 128, Centro, Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, reuniu-se a equipe de Pregão Eletrônico, designada pela Portaria nº 8.125, de 17 de janeiro de 2024, visando à abertura e realização das atividades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, que consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - REPETIÇÃO**.

Procedida à abertura do Pregão, na forma eletrônica realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. Sendo os licitantes interessados em participar do processo licitatório previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

Dando continuidade ao certame, iniciou-se a Fase de Disputa de Preços do Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, passando-se à fase competitiva, onde os proponentes efetuaram lances e atingiram seus limites máximos de descontos. Após o término da presente fase, a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** sagrou-se vencedora do ITEM 22 ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Na fase seguinte, de habilitação, a Pregoeira e Equipe de Apoio analisaram os documentos de Habilitação apresentados pela empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA**, sendo que esta apresentou todos os documentos exigidos no item 8 - DA HABILITAÇÃO em conformidade com as exigências do Edital, restando HABILITADA no certame.



Avançado para a fase seguinte da licitação, a Pregoeira proporcionou a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, se manifestassem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão. Ocorre que a empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** manifestou a intenção de interpor Recurso Administrativo por entender que *o modelo ofertado pela empresa arrematante do item 22 (PROTORK MODELO VPROJET) não atende as disposições apresentadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, especificadamente quanto ao revestimento interno e trava na abertura basculante.*

Diante da manifestação da intenção de interposição de recurso administrativo, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** apresentasse sua peça recursal, bem como, igual prazo, contado a partir do término do prazo da recorrente, para que a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** (ou demais interessadas) apresentasse suas contrarrazões, em conformidade com o item 15 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO e seguintes do Edital.

Em seguida, a Pregoeira, no uso de suas atribuições, suspendeu a sessão até que seja finalizada a fase recursal.

É o breve relatório.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No dia 25/09/2024 a empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, apresentou o Recurso Administrativo através da Plataforma de Licitações ComprasBR às 13h55min.

Inicialmente cumpre esclarecer que o item 15 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO e seguintes do Edital, estabelece os prazos e legitimidade para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame. Assim sendo, o Recurso é **TEMPESTIVO** e diante do exposto, a peça recursal é conhecida.

Quanto aos argumentos apresentados na peça recursal, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no Portal Eletrônico do Município de Gaspar em www.gaspar.sc.gov.br bem como no Portal de Licitações ComprasBR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br junto ao edital e demais documentos pertencentes a este Pregão Eletrônico.

DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

No dia 26/09/2024 a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** apresentou suas Contrarrazões, através da Plataforma de Licitações ComprasBR às 19h01min.



Quanto aos argumentos apresentados nas Contrarrazões, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no Portal Eletrônico do Município de Gaspar em www.gaspar.sc.gov.br bem como no Portal de Licitações ComprasBR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br junto ao edital e demais documentos pertencentes a este Pregão Eletrônico.

Além de apresentar suas Contrarrazões, a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** compareceu a Prefeitura Municipal de Gaspar, em 26/09/2024, a fim de realizar a mostra do seu produto (Capacete Modular Articulado MARCA PROTORK MODELO VPROJET). Na ocasião, o representante da empresa entregou o Catálogo Técnico, bem como fez uma breve apresentação do produto ofertado, com propósito de auxiliar a análise técnica por parte da Administração Municipal.

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes de analisar o mérito da peça Recursal propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona: “A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público” (“Parecer” in RDA 79/465, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem: “Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, ensaja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta” (FRANCO; GONDO, 1969, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, “Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito



Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, tem-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Exposto isso passamos a analisar o questionamento da recorrente **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** de que a empresa **L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA** sagrou-se vencedora do certame, entretanto, ofertou produto em desconformidade com as exigências do Termo de Referência e Edital. Lembrando que, quanto aos argumentos apresentados na peça recursal, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no Portal Eletrônico do Município de Gaspar em www.gaspar.sc.gov.br bem como no Portal de Licitações ComprasBR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br junto ao edital e demais documentos pertencentes a este Pregão Eletrônico.

Objetivando subsidiar a decisão da Pregoeira, foi solicitado Parecer Técnico junto a Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar/SC – DITRAN, sendo obtida através do Memorando nº 114/2024, datado em 30/09/2024, emitido pelo Senhor Jamison Francisco do Nascimento (matrícula nº 19.194) - Superintendente de Trânsito, a informação de que “o revestimento interno do produto ofertado pela empresa L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA é em POLIPROPILENO, sendo que na descrição do item 22 do Termo de Referência e Edital, consta que o produto deverá possuir o revestimento em POLIETILENO, ou seja, diferente do apresentado. Quanto às demais características do produto ofertado pela empresa L&M COMERCIO, SAUDE E SERVICOS LTDA (Capacete Modular Articulado MARCA PROTORK MODELO VPROJET) atendem aos requisitos solicitados”.

Por todos os argumentos apresentados anteriormente, subsidiada pelo Memorando nº 114/2024, emitido pela Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar/SC – DITRAN, a



Pregoeira **RETIFICA** sua Decisão proferida na ATA de Sessão do Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024, especificamente quanto ao ITEM 22.

Destarte, todas as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 67/2024 | Processo Administrativo nº 129/2024 serão posteriormente convocadas para a continuidade do certame, a fim de rever os atos praticados na data de abertura da licitação, em particular a Fase de Habilitação.

Reiteramos, ainda, o respeito desta Pregoeira, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade.

DA DECISÃO

A Pregoeira **CONHECE** as razões de recurso apresentadas por serem **TEMPESTIVAS** e quanto ao mérito julga **PROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, sendo posteriormente divulgada data para a continuidade das atividades, bem como a convocação de todas as empresas para participação.

Segue o processo na íntegra para Vossa análise e Decisão conforme preceitua o item 15.9 do Edital.

Respeitosamente,

PRISCILA GONÇALVES

PREGOEIRA - Portaria nº 8.125, de 17 de janeiro de 2024